

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano estado do espírito santo

LEI MUNICIPAL Nº 176, DE 08 MARÇO DE 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art: 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar a contratação de servidores, por tempo determinado, para a execução de trabalhos na área educacional:

§ 1º - Para efeito da presente Lei, considerase trabalhos essenciais as funções de Professor, Secretária Escolar, Servente e Guarda Municipal:

§ 2º - A data determinada para término dos contratos é de 31 de dezembro de 1996:

Art: 2º - O pessoal contratado por força da presente Lei, será regido pela consolidação das Leis do trabalho (CLT), sendo-lhe assegurado todos os direitos trabalhistas em vigor:

Art: 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º março 1996:

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Marechal Floriano, 08 Margo 1996:

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECONS DE 196

EN 08/08/96

ELIAS KIEFER PREFEITO MUNICIPAL